



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 349/2021

Data: 24 de maio de 2021

SÚMULA: Decreta a adoção de medidas restritivas no Território do município de Santa Helena, além das medidas de competência concorrente entre Estado e Município, decorrentes do Decreto Estadual n.º 7.662/2021 de 17 de maio de 2021, que promove alterações do Decreto n.º 7.020 de 05 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 4.230 DE 16 DE MARÇO DE 2020, BEM COMO A LEI FEDERAL N.º 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001; na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais n.º n.º 7.662/2021 e n.º 7.020 de 05 de março de 2021.

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

Considerando o que o número de casos ativos elevaram-se significativamente conforme os últimos 06 (seis) boletins publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com uma média de 199,5 (cento e noventa e nove vírgula cinco) casos ativos;

Considerando que a média de casos ativos, em cotejo com a população de Santa Helena, estimada pelo IBGE em 2020 em 26.767 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete) pessoas, significa um percentual de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) ou seja, acima de 05% (meio por cento) da população.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Santa Helena adotará em seu território, todas as medidas de competência concorrente entre Estado e Município, decorrentes do Decreto Estadual n.º 7.662/2021, que promove alterações do Decreto n.º 7.020 de 05 de março de 2021.

Art. 2º. Em regime complementar ao Decreto Estadual n.º 7.020 de 05 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual n.º 7.662/2021, ficam ainda adotadas as seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO IV
EDIÇÃO Nº1822

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEGUNDA FEIRA – 24/05/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PÁGINA 3

I- Fica instituído o “TOQUE DE RECOLHER” em todo território do município, das 20h às 05h horas, vedando nesse horário, POR TEMPO INDETERMINADO, a circulação de pessoas e de veículos em espaços e vias públicas, salvo em razão de trabalho, emergência médica e/ou urgência inadiável em razão de saúde;

II- No período de vigência deste Decreto fica determinado o fechamento do Balneário Municipal para utilização dos quiosques, churrasqueiras e acampamento, sendo permitido apenas atividades físicas individuais.

a) Usuários que já reservaram e/ou fizeram o pagamento de quiosques, e/ou outros serviços no Balneário Municipal, poderão solicitar o ressarcimento do valor ou reagendar para data posterior;

b) Fica proibida a circulação de veículos de qualquer natureza no Balneário Municipal, com exceção daqueles que estiverem a trabalho por qualquer órgão que necessite adentrar ao balneário para exercer suas funções;

c) Fica proibido o acesso de veículos com barco ao atracadouro do Balneário de Santa Helena, para atividade de pesca;

III- Fica determinado, durante a vigência deste Decreto, o fechamento das Praças Municipais, Praça Poliesportiva Santos Dumont, quadras sintéticas na Sede e nos Distritos, com a devida interdição das quadras e brinquedos;

IV- Ficam proibidas durante a vigência deste decreto as atividades esportivas individuais e coletivas, praticadas em associações e clubes privados;

V- Ficam suspensas durante a vigência deste decreto as atividades decorrentes dos programas esportivos de treinamento individual e coletivos, nas escolinhas municipais e seleções, em todas as suas categorias;

VI- Fica autorizada a participação das seleções municipais, em todas as modalidades e categorias, a participar de eventos esportivos realizados pelas suas respectivas federações, de acordo com o plano de contingência de cada federação;

VII- O Comércio e as atividades não essenciais, que não estejam suspensas pelo Decreto Estadual n.º 7.662/2021, que promove alterações do Decreto n.º 7.020 de 05 de março de 2021, poderão funcionar, observando as medidas preventivas à Covid-19, no horário compreendido das 05h às 20h de segunda a sábado, ficando vedado o atendimento aos domingos, nos termos do Decreto Estadual.

VIII- Os bares, lanchonetes, restaurantes e boates, poderão funcionar apenas das 05h às 20h de segunda a sábado, sendo permitido após este horário, o serviço de entrega ou *delivery*, proibido o consumo no local;

IX- Fica autorizada a realização de cursos técnicos de qualquer natureza, com capacidade reduzida a 50% (cinquenta) do espaço utilizado para as aulas práticas ou teóricas, devendo os responsáveis pelo curso obedecer ao horário do “Toque de Recolher”, compreendido das 20h às 5h, respeitando as medidas preventivas à Covid-19 e as determinações do Departamento de Vigilância de Saúde;

X- Ficam autorizadas reuniões de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso privado, com no máximo 10 (dez) pessoas, obedecendo o horário do “Toque de Recolher”, compreendido das 20h até as 5h;

XI- Fica autorizada a realização da Feira do Produtor Rural, nas quartas-feiras, com início às 16h, não ultrapassando o limite das 20h e, aos sábados das 7h às 12h, sem consumo no local, devendo os feirantes submeter-se às medidas preventivas à Covid-19 e as determinações do Departamento de Vigilância de Saúde.

Art. 3º. As atividades religiosas consideradas como serviços essenciais, nos termos do inciso XXXVII, do artigo 5.º do Decreto Estadual n.º 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual n.º 7.020 de 05 de março de 2021, deverão ocorrer na forma prevista na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde – SESA n.º 371/2021”.

Art. 4º. Fica determinada a SUSPENSÃO das aulas presenciais, no período de 27 de maio a 04 de junho de 2021, nas instituições de ensino das redes pública municipal e privada, bem como as atividades presenciais desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Centro Integrado de Convivência da Criança e Adolescente – CICC.A.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ANO IV
EDIÇÃO Nº1822

www.santahelena.pr.gov.br/diario

SEGUNDA FEIRA – 24/05/2021

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PÁGINA 4

Parágrafo único. Recomenda-se a suspensão das atividades presenciais da rede estadual de ensino.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais que estiverem, por força deste decreto, ou de comorbidade, realizando suas atividades em sistema *home office e/ou teletrabalho*, FICAM EXPRESSAMENTE PROIBIDOS no período do trabalho de circular em outros lugares, sob pena de MULTA e ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, podendo culminar com sua demissão, salvo em razão de emergência médica e/ou urgência inadiável em razão de saúde.

Art. 6º. Em caso de descumprimento de qualquer das medidas previstas neste Decreto, o infrator será autuado e a infração será encaminhada ao Ministério Público local para responsabilização criminal prevista no Art. 268 do Código Penal – (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: - Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 7º. Determina que todos os Secretários façam cumprir as determinações contidas nesse Decreto, em especial aos seus comandados, devendo determinar o uso de máscara e evitar aglomerações, disponibilizando máscara e álcool em gel, sendo que constatado o não cumprimento, oficie-se a Corregedoria para a abertura de Inquérito Administrativo, sob pena de DEMISSÃO SUMÁRIA.

Art. 8º. As pessoas infectadas que estiverem descumprindo a QUARENTENA, serão autuadas, devendo ser comunicado imediatamente ao Comitê COVID que fará relatório informando ao Ministério Público para efeito de medidas judiciais de restrição.

Art. 9º Se necessário, não ocorrendo a queda nos índices de pessoas contaminadas e falecimentos no Município, medidas mais restritas serão tomadas.

Art. 10. Eventuais denúncias sobre o descumprimento das medidas deste Decreto deverão ser feitas junto aos Telefones: Atendimento Covid-19: 45 3268-8394 e Secretaria Municipal da Saúde: 45 3268-8297.

Art. 11 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, ficam sujeitas as penalidades previstas no artigo 6.º do Anexo I do Decreto 210/2020, a saber:

- I- multa;
- II- interdição total ou parcial da atividade;
- III- cassação de alvará de localização e funcionamento;

Parágrafo único: As sanções acima estão previstas na Lei Municipal nº 2002, de 29 de Dezembro de 2009, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 12 As demais medidas publicadas em Decretos Municipais anteriores e que não conflitem com as publicadas neste decreto permanecem em vigência.

Art. 13 O presente Decreto entra em vigor em data de 25/05/2021 por prazo INDETERMINADO, contando com a AJUDA e COMPREENSÃO de todos os municípios, para que perdure pelo menor tempo possível.

Município de Santa Helena/PR, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

**EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL**